



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Vila Flores

LEI MUNICIPAL No. 662, DE 20 DE JANEIRO DE 1998

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES,
AUTORIZAR O USO DE BEM PÚBLICO PA-
RA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA

LUIZ PESSUTTO, Vice- Prefeito em Exercício
de Vila Flores, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo
afirmar contrato com a empresa DAL PONTE E CIA LTDA,
visando o uso, a título gratuito, de parte ideal correspondente a
3.836,44m², com pavilhão de alvenaria, com cobertura
metálica, com área de 660 m². Garagem da Prefeitura Municipal
de Vila Flores.

ART 2o. - O contrato será firmado nos
termos da minuta, em anexo a presente Lei.

ART. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VI-
LA FLORES, aos 20 de janeiro de 1998.

Luiz Pessutto
LUIZ PESSUTTO

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Por encerrada a publicação
Em 20/01/1998



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito
Vila Flores

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA**

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, CGC/MF no.91.566.869/0001-53, com sede na Av. das Flores, 170, Vila Flores, RS, neste ato representado por seu Vice - Prefeito Municipal Sr. LUIZ PESSUTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Flores.

OUTORGADA: DAL PONTE E CIA LTDA, empresa industrial, com sede na Rua Fabiano Resckhe, 92, Veranópolis, RS, CGC/MF no.87.820.635/0001-13, CGC/ICMS no. 157/0014458, neste ato representada por seu diretor Sr. Lidio F. Dal Ponte.

OBJETO: Parte ideal correspondente a 3.836,44m², da matrícula no. 11.172, do Livro no. 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, com as demais características e confrontações constantes da matrícula citada, com um pavilhão de alvenaria, (Garagem da Prefeitura) com área de 660 m², nesta cidade, em bom estado de conservação e livre e desembaraçado de qualquer ônus.

DESTINAÇÃO: A Outorgada manterá, no imóvel descrito acima, sob o item "Objeto", atividades inerentes ao contrato social, tirante produção, não podendo, todavia, desviar-se de tal finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato.

PRAZO: Dez (10) anos, iniciando-se na data da aprovação da lei e assinatura do presente contrato.

CONDIÇÕES:

1 - Como trata-se de empréstimo gratuito e precário, fica expressamente proibido qualquer tipo de locação, empréstimo, ou cedência, de parte da Outorgada, acarretando igualmente, se tal vier a ocorrer, a rescisão do presente com a consequente retomada do imóvel objeto.

2 - Este contrato é firmado em decorrência da Lei Municipal nº 662, de 20.01.98.



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Vila Flores

3 - A Outorgada obriga-se a zelar e a manter o atual estado de conservação do imóvel objeto, efetuando-se os reparos que se fizerem necessários, sem direito a qualquer indenização a tal título, restituindo-o, desta forma, nas mesmas condições em que ora se encontra.

4 - Correrão às expensas da Outorgada, durante a vigência deste, as taxas de água e energia elétrica.

5 - A Outorgada obriga-se a., durante a vigência deste, manter um seguro, relativamente ao pavilhão, em valor compatível ao seu preço mercadológico.

6 - A Outorgada não poderá efetuar, no imóvel objeto, qualquer obra que fuja ao conceito de manutenção, tais como modificações, ampliações, diminuições, sem aviso prévio e expresso consentimento da Outorgante.

7 - Em caso de paralização das atividades, no imóvel objeto, por período superior a noventa dias, recinde-se este de pleno direito, com consequente e imediata restituição, independente de qualquer notificação, judicial ou extra.

8 - A falta de cumprimento do aqui avençado, ou, ainda, sobrevindo estado falimentar em relação à Outorgada, este contrato recinde-se imediatamente, também independente de notificação.

9 - Em caso de infração contratual, independente da rescisão, consoante cláusulas retro, e até a restituição, pagará a Outorgada, aluguel diário, em valores compatíveis com o mercado imobiliário de nossa cidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões do presente, renunciando desde já, aos demais, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 20 de janeiro de 1998.


DAL PONTE E CIA LTDA
LÍDIO F. DAL PONTE


LUIZ PESSUTTO
Vice-Prefeito em exercício